



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/CONT/RES/Nº 099 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 27 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes Projeto de Lei de nº 65 /2022, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos de rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste e, dá outras providências”**.

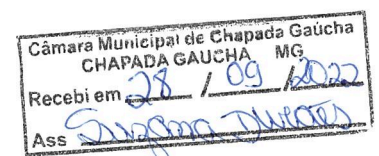
Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,
INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI N.º 65 /2022

Camara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº <u>110/2022</u>
Data do Protocolo <u>28/09/2022</u>
Hora do Protocolo <u>10:36</u>
<u>Silvana Durães</u> Funcionário Responsável

AUTORIZA O PARCELAMENTO DO DÉBITO 008/2021 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento da dívida no valor de **R\$ 53.484,75 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, contraída pelo município de Chapada Gaúcha em face do CISREUNO oriunda do Termo de Adesão ao Consórcio por meio do Protocolo de Intenções devidamente ratificado pela Lei 661, de 15 de abril de 2014, com vistas a regularizar contribuições financeiras em atraso.

Art. 2º - A Minuta do Termo de Parcelamento de Débito n.º 008/2021, é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 53.484,75 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
05.01.01.04.122.0002.2018 – Manut. Das Ativ. Da Secretaria Municipal da Administração e Finanças		
33909200 – Despesas de Exercícios Anteriores	200	53.484,75

Art. 4º - Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o Art. 3º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, da fonte 100 – Recursos Ordinários, apurados no Balanço Patrimonial de 2021, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Chapada Gaúcha/MG, 27 de setembro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que "**Dispõe sobre Parcelamento de Débito do Município de Chapada Gaúcha com CISREUNO e dá outras providências**" visa sanar dívida advinda de assinatura de convênio junto ao Consórcio.

No ensejo em que submeto mais um projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo extra judicial para confissão e parcelamento de débitos oriundos de Rateio por Adesão ao **CISREUNO**.

Anexamos resumo com os valores devedores por exercício, compreendendo os anos de 2015 a 2018. Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pelo **CISREUNO**, considerando a efetiva atuação do SAMU na nossa cidade torna-se inegável a necessidade de efetivação do pagamento.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Nada mais, aproveitamos o momento para prestar os nossos votos da mais alta estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários e reiteramos a extrema necessidade de apreciação do referido projeto e regime de urgência.

Atenciosamente.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal



SAMU
192

SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

*TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO N.º 08/2021 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA
NOROESTE – CISREUNO E O MUNICÍPIO DE CHAPADA
GAÚCHA-MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS E
MANUTENÇÃO DO CISREUNO.*

Pelo presente instrumento, de um lado Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – Cisreuno, associação pública de direito público, de natureza autárquica, sede interinamente na Rua José de Santana, nº33, Bairro Jardim Centro, Patos de Minas-MG, CEP: 38.700-052; inscrito no CNPJ sob nº 20.433.216/0001-58 neste ato representado, na forma de seu estatuto, pela Secretária Executiva, infra assinada, doravante denominado simplesmente **CREDOR** e de outro lado o Município de **Chapada Gaúcha MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.489/0001-15 com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **Jair Montagner**, inscrito no CPF sob nº 789.190.106-68 portador da Id. nº MG 5863255, doravante referido simplesmente como **DEVEDOR**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 1ª. O presente termo de parcelamento fundamenta-se na Resolução nº 06/2021 aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/12/2021, bem como às disposições da Lei Federal de nº 11.107/2005 e demais normas estatutárias.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente instrumento tem como objeto o parcelamento da dívida contraída pelo **MUNICÍPIO** em face do **CISREUNO** oriunda do Termo de Adesão ao Consórcio por meio do



SAMU
192

SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

Protocolo de Intenções devidamente ratificado pelo município, com vistas a regularizar a contribuição financeira devida ao **CISREUNO** para sua manutenção, operacionalização e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA NATUREZA DO PARCELAMENTO – INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO

Cláusula 3ª. O presente termo de parcelamento não constitui novação da dívida, e havendo violação deste instrumento, em qualquer situação, o débito será o previsto no contrato de rateio objeto de parcelamento, bem como seus acessórios, tais como juros, multa, etc, conforme pactuado a época da sua celebração, ou cobrada em ação própria.

CLÁUSULA QUARTA

DA CONFISSÃO DO DÉBITO

Cláusula 4ª. O **MUNICÍPIO** confessa dever ao **CISREUNO** a quantia de R\$ 53.484,75 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), comprometendo-se a pagá-los na forma deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO DA DÍVIDA

Cláusula 5ª Os débitos arrolados neste presente Termo Administrativo referem-se aos Contratos de Rateios Assinados e não pagos pelo Município de Chapada Gaúcha ao **CISREUNO**, bem como às obrigações assumidas pelo ente consorciado por ocasião da assinatura do Procolo de intenções e ratificadas pela Lei Municipal de nº 661 de 15 de abril de 2014, cópia em anexo.

CLÁUSULA SEXTA

DA APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL



SAMU
192

SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

Cláusula 6ª. Os valores per capita utilizados para aferição dos valores objeto deste Termo de Parcelamento foram deliberados e aprovados em Assembleia Geral do Cisreuno anualmente, considerando a população estimada para o ano de 2010, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO DA DÍVIDA

Cláusula 7ª. A dívida de R\$ 53.484,75 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) será paga ao **CISREUNO** em até 10 (dez) parcelas mensais fixas nas datas e valores previstos abaixo:

- 1) 1ª parcela: dia 31/01/2022 deverá ser paga a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 2) 2ª parcela: dia 28/02/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 3) 3ª parcela: dia 31/03/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 4) 4ª parcela: dia 30/04/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 5) 5ª parcela: dia 31/05/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 6) 6ª parcela: dia 30/06/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 7) 7ª parcela: dia 31/07/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);



SAMU
192

SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

8) 8ª parcela: dia 31/08/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

9) 9ª parcela: dia 30/09/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

10) 10ª parcela: dia 31/10/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

CLÁUSULA OITAVA

DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

Cláusula 8ª. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** consorciado:

I – obrigatoriedade de emitir carta de débito para retenção do pagamento das parcelas do acordo no banco indicado pelo **MUNICÍPIO**;

II – o dever de pagar regular e pontualmente as parcelas dos débitos consolidados no presente termo de parcelamento;

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Constituem motivos para a rescisão do presente termo de parcelamento, e a exigibilidade imediata do débito nos termos do(s) contrato(s) de rateio celebrado(s), inclusive seu(s) aditivo(s):

I – falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;

II – falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO



SAMU
192

SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da sede do **CISREUNO** para dirimir quaisquer questões resultantes do cumprimento deste termo de parcelamento.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Patos de Minas – MG,

de

de 2022.

**CAMILA SIVA DE MATOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA
CISREUNO**

**JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**



SAMU
192

SAMU REGIONAL AMPLIADA
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

ANEXO I - TERMO PARCELAMENTO 08/2021.

De acordo aprovação em Assembleia Geral com os municípios consorciados, para chegar ao valor da mensalidade, foi aferido pelo valor per capita multiplicado pela população de cada município utilizando o censo IBGE de 2010.

Chapada Gaúcha utiliza 10.805 habitantes - censo IBGE 2010.

EXERCÍCIO	VR PERCAPTA (R\$)	VALOR GLOBAL CONTRATO	QUANTIDADE MESES CONTRATADO	VALOR MENSAL CONTRATO	VR PAGO	SALDO DEVEDOR
2015	0,10	8.644,00	8	1.080,50	-	8.644,00
2016	0,25	32.415,00	12	2.701,25	-	32.415,00
2017	0,05	3.781,75	7	540,25	-	3.781,75
2018	0,10	8.644,00	8	1.080,50	-	8.644,00
2019	0,10	11.885,50	11	1.080,50	11.885,50	-
2020	0,10	11.885,50	11	1.080,50	11.885,50	-
Saldo Devedor Para Parcelamento ==>>>>						53.484,75

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA
NOROESTE

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO Nº 06 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

*EMENTA: DISPÕE SOBRE A
NEGOCIAÇÃO E O PARCELAMENTO DE
DÍVIDAS DOS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS AO CISREUNO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente do CONSELHO DIRETOR DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**, no uso das suas atribuições previstas no art. 14, inciso XI do Estatuto, e em cumprimento à deliberação e aprovação da Assembleia Extraordinária realizada pelos entes consorciados no dia 10 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o grande número de municípios que estão inadimplentes com o pagamento do contrato de rateio perante o **CISREUNO**;

CONSIDERANDO a desmedida dificuldade de alguns municípios adimplirem os contratos de rateio;

CONSIDERANDO que o parcelamento de débitos financeiros é uma excelente alternativa para que o ente consorciado regularize sua situação perante o consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos do Contrato de Rateio (PRDCR) dos entes consorciados perante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**, nos termos desta resolução.

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRDCR, os débitos oriundos dos contratos de rateio celebrados com os entes consorciados, vencidos até a data de publicação deste ato administrativo, inclusive aqueles objetos de discussão administrativa ou judicial, desde que aderido no prazo de que trata o § 2º deste artigo.

§ 2º A adesão ao PRDCR ocorrerá por meio de formalização a ser efetuado entre os dias 10/12/2021 e 20/01/2022, e abrangerá todos os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRDCR e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do ente consorciado devedor.

§ 3º A não adesão no prazo indicado no § 2º deste artigo importará na desistência e renúncia ao direito de parcelar, devendo o ente consorciado realizar o pagamento do débito conforme previsto nos contratos de rateio já celebrados, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§ 4º A adesão ao PRDCR implica:

I – obrigatoriedade de negociar todo o débito em atraso, e nunca parcial, dos contratos de rateio celebrados com o **CISREUNO**;

II - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRDCR, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil), e a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução.

III – a obrigatoriedade de pagar regular e pontualmente as parcelas dos débitos consolidados no PRDCR;

IV – a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRDCR em qualquer outra forma de parcelamento posterior.

Art. 2º O devedor que aderir ao PRDCR poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Resolução mediante a opção de parcelamento em até 10 (dez) parcelas, sem juros e multa, ou em outro número de parcelas que será analisado e deliberado pelo Conselho Diretor do **CISREUNO**.

§ 1º. O adimplemento de todo o débito a que se refere o *caput* deste artigo importará na regularidade financeira do ente consorciado perante o **CISREUNO**, sendo portanto, considerada a extinção de qualquer cobrança judicial ou extrajudicial para todos os efeitos legais e estatutários.

§ 2º Na hipótese em que o débito objeto deste parcelamento estiver em cobrança judicial, a exigibilidade da cobrança ficará suspensa até o cumprimento integral do presente acordo.

§ 3º O CISREUNO informar ao Juízo o deferimento do presente parcelamento e solicitará a suspensão do referido processo.

Art. 3º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRDCR, e será dividida pelo número de prestações indicado.

Parágrafo Único. O deferimento do requerimento de adesão ao PRDCR fica condicionado ao pagamento do valor da primeira parcela, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a devida assinatura.

Art. 4º A exclusão do devedor do PRDCR, e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I – falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;

II – falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

Art. 5º A opção pelo PRDCR exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores;

Art. 6º O representante do ente consorciado que aderir ao PRDCR somente será considerado elegível nas eleições no âmbito do CISREUNO após a quitação integral dos débitos, nos termos do § 3º do art. 16 do Estatuto regimental.

Art. 7º O ente consorciado que aderir ao PRDCR indicará a Conta Corrente e autorizará a agência bancária a realizar o débito automático das parcelas.

Art. 8º O não cumprimento de todas as obrigações do PRDCR assumidas pelo município poderá implicar na suspensão do atendimento secundário do SAMU 24 horas nos termos das Deliberações: CIB-SUS/MG Nº 3.414, de 19/05/2021 e CIB-SUS/MG Nº 3.476, de 21/07/2021.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas 10 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Presidente

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:592848FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/01/2022. Edição 3175

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Director de Operações da Companhia, aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de março de 2014. De acordo com a regra estabelecida no artigo 19.º 2.º do Ato de Constituição da Companhia, dentre os profissionais indicados pelo acionista operador da Sociedade de Participação no Aeroporto de Confins S.A., o Diretor Presidente escolheu o nome do Sr. Martin Maxim Schmidt, suíço, casado, engenheiro, portador do passaporte nº 82488677, domiciliado em Flughafen Zürich AG, P.O. Box CH8058 Zurich Flughafen, Suíça, para exercer o cargo de Diretor de Operações da Companhia, o qual foi aprovado pelos membros do Conselho de Administração. Ética consagrada que a eleição do Sr. Martin Maxim Schmidt, cargo de Diretor de Operações ocorrerá após a obtenção do visto permanente no Brasil. 7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os conselheiros presentes, a saber: Sr. Ricardo Bisordi de Oliveira Lima, Sr. Paulo Roberto Cassoli Mazzali, Sr. Fernando Couto Vianna, Sr. Martin Eduardo Fernandez Gutierrez, Sr. Geraldo Moreira Neves, e Sr. Juliano Alcântara Noman; e também pelo Secretário da Mesa, Sr. Frederico Bopp Dietrich. Certifico que o presente é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio. Confins, MG, 02 de dezembro de 2014. Presidente da Mesa - Ricardo Bisordi de Oliveira Lima, Secretário - Frederico Bopp Dietrich. RUCJEMG nº 5482773 em 27/03/2015 e Protocolo 15/214.73-3 em 25/03/2015. Marilyne de Paula Bomfim - Secretária Geral.

destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos. Os documentos relativos a matéria constante da assembleia acham-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, em Belo Horizonte, 23 de abril de 2015. Judas Tadeu de Souza Sales - Diretor Presidente. EMIRI SA BELA HORIZONTE DE IMOVEIS GERAIS S/A - CNPJ 17.154.903/001-62 - NIRE 313.000.3279-5 - AVISO - A Empresa Bela Horizonte de Imóveis Geraís S/A comunica aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede da empresa, na Av. Afonso Pena, 2522, 12º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, onde poderão obter cópias, os seguintes documentos: I - relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício encerrado em 31/12/2014; II - cópias das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2014; III - parecer dos auditores independentes; IV - parecer do conselho fiscal; Belo Horizonte, 23 de abril de 2015. Judas Tadeu de Souza Sales - Diretor Presidente.

6 cm - 23 688930 - 1 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PUMBI-MG - AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pumbi-MG torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar o Sistema de Credenciamento nos termos da Lei 8.666-93 atualizada pela Lei 8.883/94, aplicando no "caput" do seu Art.25, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação para futura utilização de plataforma de preço eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo de exclusão, em caráter de urgência, para o credenciamento necessário à inscrição para o credenciamento deverão ser apresentados, no prazo de 29/04/2015 a 15/05/2015 das 8:00 às 16:00 horas, na sede do SAAE, à Praça Zecca Soares, 211, Centro - Pumbi-MG, os interesses e condições para o SAAG de Amoreiras, MG, documento necessário de ser administrativa do SAAE, no endereço supra, ou pelo site www.saamg.com.br a partir de 29/04/2015. Abertura da documentação de habilitação será após 8:00 horas do dia 18/05/2015 no endereço supra, Pumbi, 27 de abril de 2015. Maria das Graças Ferreira Barros Goulart - Presidente do SAAE.

4 cm - 27 689990 - 1 SAAG DE AMOIREMAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREÇO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2015 - O SAAG de Amoreiras MG torna público, através de seu Pregoeiro, o PROCESSO LICITATORIO Nº 069/2015, PREÇO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2015. Objeto: Aquisição de materiais de consumo em pó para SAAE de Amoreiras, MG. Entrega dos envelopes até 12/05/2015 até às 08:00. Maiores informações pelo tel.: 33.3267119 ou através de e-mail: compras@saaeminas.com ou no site www.saaeminas.com.br.

2 cm - 27 690309 - 1 Edital de Convocação para Reunião de Sócios de Segato do Brasil Ltda. (CNPJ nº 04.121.047/0001-64, NIRE nº 3120608245-8. A sócia Cláudia Maria Cançado, na qualidade de representante legal de 80,00% (oitenta por cento) do capital social da sociedade Segato do Brasil Pós Ltda., e o titular das atribuições que lhes são conferidas pelo Lei (artigo 1.º 3.º da Lei nº 10.406/2002) e pelo Contrato Social da sociedade (Cláusula Nona e parágrafos), convoca o sócio Fernando Estanque Duarte, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-2.268.191, expedida pelo SP (MG) e inscrito no CPF (Meli) sob o nº 389.418.306-30, residente e domiciliado na Rua Pompeu nº 349, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a Reunião de Sócios a ser realizada às 9:00 horas do dia 11 de Maio de 2015, ficando desde já designada uma nova reunião, caso a anterior não se realize por qualquer motivo, para esse mesmo dia, às 09:30 horas, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua do Poçoagem, nº 480, 12º andar, Bairro Vila da Serra, para discussão sobre as matérias relacionadas abaixo: Ordem do dia: 1. Inclusão do parágrafo sexto na Cláusula Nona - Das Deliberações Sociais art. 1.071 da Lei 10.406/2002 do Contrato Social da sociedade; possibilitando a exclusão de sócio, nos casos de falta ou não comparecimento de suas ações em virtude da prática de ato de inafectividade gravidade, por justa causa, que se constatada apenas nos seguintes: divulgação não autorizada de informações técnicas e administrativas a terceiros; desenvolvimento não autorizado de atividades de natureza semelhante, fora da sociedade, no mesmo ramo de atividade desta, sem autorização dos demais sócios; e ainda, determinando que em todas as hipóteses de exclusão, o valor dos haveres sociais será determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato Social. 2. Alteração do caput da Cláusula Décima Segunda - Da Dissolução da Sociedade, incluindo, dentre as hipóteses que não levam à dissolução da sociedade, a exclusão de um dos sócios no caso de falta grave, sendo que, nessa referência hipótese de exclusão, os haveres serão apurados com base no balanço patrimonial e serão pagos ao sócio excluído no prazo que o sócio renunciante apresentar, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias após a decisão. 3. Outros assuntos de interesse da sociedade. A Reunião de Sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda, com qualquer número. Para as Minas, MG, 23 de Abril de 2015. Cláudia Maria Alcântara - Sócia Gerente, detentora de 80,00% do capital social da sociedade.

5 cm - 27 689862 - 1 PRONTO CLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A - CNPJ: 22.666.341.0001-33 - Convocação para AGOEE Com base nos procedimentos legais, convocamos os Sr(s) acionistas para a realização de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 25 de Maio de 2015, na sede da empresa, situada na Av. Afonso Pena, nº 544 - Edifício Tancredo Neves - Centro - Montes Claros/MG, às 09:00h para deliberar os seguintes itens: Prestação de contas pela Diretoria para aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2014, a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, que já se encontram à disposição dos acionistas na sede da empresa; Alteração do objeto social, com relação às atividades hospitalares. Montes Claros, 23 de Abril de 2015. Fernando Aguiar - Diretor Administrativo.

3 cm - 24 689268 - 1 João Lombardi Participações S.A. - CNPJ 24.725.707/0001-23 - Edital de convocação - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária: Ficam convocados os senhores acionistas da João Lombardi Participações S.A., para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas cumulativamente, em sua sede social, à Av. Leite de Castro, 17, bairro das Fábricas, em São João del-Rei - MG, no dia 04 de maio de 2015, em primeira convocação, às 15:00 horas, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: (1) Aprovação das Demonstrações Financeiras; (2) Aprovação da Distribuição dos dividendos relativos aos lucros apurados em 31 de dezembro de 2014; (3) Outros assuntos de interesse da sociedade. Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social, à Av. Leite de Castro, 17, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76. São João del-Rei, MG, 25 de abril de 2015. João Lombardi Neto - Diretor Presidente.

3 cm - 24 689750 - 1 EMPRESA BELA HORIZONTE DE IMOVEIS GERAIS S/A - CNPJ 17.154.903/001-62 - NIRE 313.000.3279-5 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam convocados os senhores acionistas da Empresa Bela Horizonte de Imóveis Geraís S/A para a assembleia geral ordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de maio de 2015, às 15:00h, na sede da Companhia na Av. Afonso Pena, 2522, 12º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) análise, discussão e votação do relatório da administração, das contas dos administradores e das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014; (b) deliberação sobre a

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA. Ata da Assembleia Geral convocada pela sociedade empresária limitada denominada BRF PARTICIPAÇÕES LTDA em sociedade anônima, que doravante se denominará BRF PARTICIPAÇÕES S/A, realizada em 05/01/2015.

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2015, às 9:00 horas, em sua sede social, no município de Papagaios, MG, na Rua Osório Maciel, nº 155, Bairro Centro, CEP: 35669-000, reuniram-se os abaixo assinados, a saber: BENJAMIM LOPES CANCADO, nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/08/1935, empresário, inscrito no CPF sob o nº 108.459.746-77, portador da Carteira de Identidade, registro geral n.º M-2.902.401, expedida pelo SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Osório Maciel, nº 163, Bairro Centro, em Papagaios, MG, CEP: 35669-000 e RINGLEY JOSÉ DE FÁRIA CANCADO, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 11/04/1975, empresário, inscrito no CPF sob o nº 746.467.616-53, portador da Carteira de Identidade, registro geral n.º MG-7.018.488, expedida pelo SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Osório Maciel, nº 163, Bairro Centro, em Papagaios, MG, CEP: 35.669-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada BRF PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente registrada na Junta Comercial sob o nº 3121025815-8 em 16/10/2014, e inscrita no CNPJ sob o nº 21.240.298/0001-87. Na forma estatutária, assumiu a presidência da reunião o Sr. RINGLEY JOSÉ DE FÁRIA CANCADO, que convidou a mim, BENJAMIM LOPES CANCADO, para secretariá-lo e assim compozi a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente, informou que, como já era do conhecimento de todos, a presente reunião tinha por objetivo deliberar a respeito da transformação do tipo jurídico da empresa, de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima. Após terem sido discutidos diversos aspectos pertinentes à matéria, foi aprovada, pela unanimidade dos presentes, a transformação do tipo jurídico da sociedade, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima, nos termos da Lei 6.404 de 15/12/1976, tendo os quotistas da sociedade, decidindo proceder da seguinte forma: Permanecerão inalteradas as participações no capital social, os quais passam a condição de acionistas, recebendo tantas ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma quantas foram as quotas por eles detidas, mantendo-se o mesmo capital, atualmente no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). A sociedade anônima continuará a operar com o mesmo objeto social, mesmo ativo e passivo, incluindo os mesmos fins e escrituração, atendidas as exigências fiscais e contábeis. Ao contínuo foi aprovado por todos os presentes a redação a ser dada ao Estatuto Social da empresa, o qual, a pedido do Sr. Presidente, passei a ler, e que vai adiante transcrito:

ESTATUTO SOCIAL DA BRF PARTICIPAÇÕES S/A - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação de BRF PARTICIPAÇÕES S/A, estando constituída em uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede na cidade de Papagaios, MG, na Rua Osório Maciel, nº 155, Bairro Centro, CEP: 35669-000.

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo a participação e administração de outras sociedades (holding).

Artigo 4º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Artigo 5º - O capital da sociedade é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 ações, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, sendo as mesmas ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, não convertíveis em 2 (dois) anos após a emissão.

Artigo 6º - Os acionistas têm preferência na subscrição das ações já possuídas anteriormente, ressalvada a Diretoria a faculdade de colocar junto a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito desistirem de sua preferência, ou que, consolidados, não se manifestarem dentro de (trinta) dias contados da data da consulta.

Artigo 7º - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuidade prévia do Conselho Fiscal, sem funcionamento.

Artigo 8º - Os acionistas que pretendem alienar suas ações, como todo e em parte, deverão primeiramente comunicar o fato à Diretoria, por escrito e mediante protocolo, especificando os termos e condições de venda e o nome do interessado na aquisição dessas ações, ainda que alienação de sociedade. Há hipótese de inexistência desse interesse, o ofertante das ações encaminhadas, junto à comunicação de que trata este artigo, laudo de avaliação de suas ações, formulado por empresa de auditoria competente, e tendo por base o último balanço geral levantado pela sociedade.

Artigo 9º - A Diretoria, isto logo recebe a comunicação escrita do acionista ofertante, comunicará aos demais acionistas, mediante carta registrada ou protocolada, fax ou telegrama, a intenção daquele acionista de vender, ceder ou transferir suas ações e os termos e condições da proposta, especificando, salvo se o contrário tiver sido determinado pelo acionista ou acionistas, no exercício do direito que lhes é atribuído nos termos do parágrafo seguinte, ficando condicionada a alienação da totalidade das ações que forem objeto da proposta de que trata este artigo.

Artigo 10º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita encaminhada à Diretoria, os acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer o direito de preferência na aquisição das ações nos mesmos termos e condições estabelecidas no aviso escrito que o acionista ofertante endereçou à Diretoria, na proporção do mesmo número de ações que possuírem.

Artigo 11º - As ações de que os acionistas se manifestarem pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciarem sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado pelo parágrafo seguinte deste artigo, serão obrigatoriamente, oferecidas aos demais acionistas, na proporção daqueles ações por eles já possuídas, seguindo-se a forma e o procedimento estipulados nos parágrafos anteriores.

Artigo 12º - A Diretoria recebida manifestação de acionista ou acionistas no sentido de que a totalidade das ações oferecidas por ele ou lote da oferta inicial, nas mesmas condições transmitidas na comunicação que tiver feito à Diretoria informando sobre a intenção de transferir as suas ações. Na eventualidade da alienação não se concretizar no prazo seguinte de 120 (cento e vinte) dias e se este ofertante desistir de suas ações em condições diferentes daquelas originalmente informadas à Diretoria, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as

ações sejam vendidas, cedidas, ou transferidas, em conformidade com a intenção de seu proprietário.

Artigo 13º - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 14º - A Assembleia Geral, fixará o montante global ou individual de remuneração dos membros dos órgãos da administração, sem prejuízo, para os mesmos, do exercício de outras funções remuneradas na sociedade.

Artigo 15º - Os membros dos órgãos da administração são investidos de seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de reuniões, desses órgãos, ficando dispensados de oferecimento de qualquer garantia de sua gestão e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Artigo 16º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Dentre os eleitos, na mesma Assembleia Geral designará aquele que ocupará a função de Presidente do Conselho.

Artigo 17º - Ocorrendo vaga por qualquer motivo, de um dos cargos de Presidente ou Substituto do conselho, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência da vaga, para proceder a eleição do substituto.

Artigo 18º - O Conselho que for designado nos termos deste artigo exercerá as funções até a realização da primeira assembleia geral que vier a se realizar após o evento.

Artigo 19º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer conselheiro, este, sujeito o ato à aprovação do Conselho de Administração, poderá indicar um substituto para servir durante a sua ausência ou impedimento. O substituto do conselheiro exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do conselheiro substituído.

Artigo 20º - O substituto poderá ser um dos demais conselheiros, que neste caso, votará nas reuniões do conselho por si e pelo conselheiro que estiver sendo substituído.

Artigo 21º - O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da sociedade, verificar e acompanhar a sua execução, cumprindo-lhe especificamente:

Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informação sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

Convoque assembleia geral quando julgar necessário ou conveniente;

Manifestar-se sobre o relatório da administração e das contas da Diretoria;

Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

Escolher ou destituir auditores independentes, se julgar conveniente sua contratação ou demissão pela sociedade;

Apresentar à Assembleia Geral propostas de alterações estatutárias e de destinação do saldo de lucros sociais, nos termos do artigo vinte e seis deste estatuto social.

Artigo 12º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, anteriormente a realização de Assembleia Geral Ordinária, devendo ser lavrada em livro próprio a ata relativa aos assuntos tratados em suas reuniões.

Artigo 13º - As reuniões serão convocadas pelo presidente do conselho, mediante comunicação por escrito, expedido pelo menos 3 (três) dias de antecedência da qual deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente o ordeno do dia.

A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiverem presentes na reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os membros manifestem, por escrito, sua concordância na dispensa desta formalidade.

Nas mesmas hipóteses, poderá ocorrer a redução do prazo de convocação.

Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser válidas:

Validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver na ocasião representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito.

Observado o disposto no artigo treze deste estatuto social, as resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria dos votos presentes na reunião, cabendo o presidente do conselho, ou o seu substituto, além do seu próprio, o voto de desempate.

Artigo 13º - A Diretoria será constituída de 2 (dois) membros, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos por maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração, em reunião.

Artigo 14º - O mandato da Diretoria será constituída de 2 (dois) anos. Os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

A Diretoria será composta de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

A remuneração dos diretores será estabelecida pela Assembleia Geral, que eleger os membros do Conselho de Administração.

Artigo 15º - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência da vaga, para proceder a eleição do substituto, observando o disposto no artigo doze deste estatuto social.

Artigo 16º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente estatuto social, atribuída a competência da Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não são limitados a, os seguintes: para:

Zelar pela observância da lei e deste estatuto social;

Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

Emittir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários e úteis;

Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade, que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

Representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao diretor administrativo;

A Diretoria, desde que previamente autorizado pelo Conselho de

CIDADANIA Economizar água e energia é uma ideia brilhante. ECONOMIZE IMPRENSA OFICIAL MINAS GERAIS



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.774, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) na Região Ampliada de Saúde Noroeste.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 747, de 7 de dezembro de 2010, que aprova as normas gerais para implantação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 393, de 30 de janeiro de 2004, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências e dá outras providências;
- a pactuação da CIRA Noroeste nº 035/2014, de 11 de março de 2014, que solicita a implantação do componente da Rede de Atenção às Urgências - Serviço de Atendimento



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Móvel de Urgência/SAMU e sua Central de Regulação na Região Ampliada Noroeste; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 200ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU - 192) na Região Ampliada de Saúde Noroeste, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º O financiamento tripartite do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) da Região Ampliada de Saúde Noroeste será pactuado em CIB-SUS/MG após publicação de Portaria do Ministério da Saúde aprovando a implantação desse serviço.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2014.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS-MG
E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG.**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.774, DE 19 DE MARÇO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.774, DE 19 DE MARÇO DE
2014.

Distribuição do SAMU Região Ampliada de Saúde Noroeste

Localização da Central Operativa da Rede de Urgência e Emergência (Central de Regulação) da
RAS Noroeste: Patos de Minas

Micro	Município	População Residente 2012	SAMU	
			USA ¹	USB ²
31057 Patos de Minas	Arapuá	2.780		
31057 Patos de Minas	Carmo do Paranaíba	29.777		1
31057 Patos de Minas	Cruzeiro da Fortaleza	3.967		
31057 Patos de Minas	Guarda-Mor	6.552		
31057 Patos de Minas	Guimarânia	7.399		
31057 Patos de Minas	Lagamar	7.584		
31057 Patos de Minas	Lagoa Formosa	17.293		
31057 Patos de Minas	Matutina	3.750		
31057 Patos de Minas	Patos de Minas	140.950	2	3
31057 Patos de Minas	Presidente Olegário	18.698		
31057 Patos de Minas	Rio Paranaíba	11.939		1
31057 Patos de Minas	Santa Rosa da Serra	3.241		
31057 Patos de Minas	São Gonçalo do Abaeté	6.390		
31057 Patos de Minas	São Gotardo	32.452		1
31057 Patos de Minas	Serra do Salitre	10.725		1
31057 Patos de Minas	Tiros	6.806		1
31057 Patos de Minas	Varjão de Minas	6.259		1
31057 Patos de Minas	Vazante	19.844		1
31058 Unai	Arinos	17.669		1
31058 Unai	Bonfinópolis de Minas	5.778		
31058 Unai	Buritiz	23.091		1
31058 Unai	Cabeceira Grande	6.534		1
31058 Unai	Chapada Gaúcha	11.339		1
31058 Unai	Dom Bosco	3.778		1
31058 Unai	Formoso	8.427		1
31058 Unai	Natalândia	3.279		
31058 Unai	Paracatu	86.153	1	1
31058 Unai	Riachinho	8.013		1
31058 Unai	Unai	78.703	1	1
31058 Unai	Uruana de Minas	3.231		1
31077 João Pinheiro	Brasilândia de Minas	14.642		1
31077 João Pinheiro	João Pinheiro	45.848		2
31077 João Pinheiro	Lagoa Grande	8.786		1
		661.677	4	24

¹ USA – Unidade de Suporte Avançado

² USB – Unidade de Suporte Básico

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos, aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL,
- II – CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV – CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;
- V – DIRETORIA-EXECUTIVA

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II) aprovar as contas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;

V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;

VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;

VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Cafre uq', 'Comiss', and 'GABEA'.]

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

II – estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;

II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III – propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

Handwritten signature and initials on the left side of the page.

Handwritten signature and initials on the left side of the page.

Large handwritten signature and initials at the bottom of the page, including the name 'SABOIA'.

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal será definido em Assembleia Ordinária.

I - A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

II - A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constam do Anexo I deste Protocolo, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.

d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do Consórcio será de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o consórcio público autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Região Ampliada de Saúde Leste do Estado de Minas Gerais, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'RABOIA' and 'RABOIA' in a box.]

concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Lei Nº. 661/2014

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 15/04/14
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE AMPLIADA NOROESTE.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região de Saúde Ampliada Noroeste.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar especial a Lei Municipal de nº 653, de 20 de Dezembro de 2013 até o montante de R\$30.000,00(trinta mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 15 de abril de 2014

[Assinatura]
Vicente Gonçalves de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA-MG

Vicente Gonçalves de Almeida

Prefeito Municipal